



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO N.º 3.243/2024

Declara a situação de emergência, decorrente de situação caracterizada como anormal, em toda a extensão territorial do município de Alvinlândia-SP, atingido pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 14.110, conforme IN/MDR 36/2020, e dá providências correlatas.

A Senhora, ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do município de Alvinlândia, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que o município vem passando por período de estiagem desde o ano de 2023, com agravamento nos meses de novembro, dezembro e continuando nos meses de janeiro e fevereiro de 2024, aliada a altas temperaturas, as culturas de valor econômico tiveram o desenvolvimento vegetativo, florescimento e enchimento de grãos prejudicados e, por consequência, a ocorrência de perdas significativas na produção.

Essas circunstâncias foram constatadas por laudo técnico emitido pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, (ou citar outro órgão competente do município que emitiu laudo similar), anexo ao presente Decreto;

Considerando que em consequência desta estiagem resultam expressivos prejuízos econômicos e sociais, com intensidade no que diz respeito à redução na produção de leite e bovinos de corte, bem como na produção de alimentos, totalizando perdas significantes;

Considerando que a frustração da produção agropecuária impossibilitará que os produtores rurais cumpram seus compromissos de financiamento, com situação de alerta e endividamento no comércio de insumos local, bem como reflexos para economia urbana;

Considerando que devido à evolução da escassez dos recursos hídricos que prejudicará o sistema agrossilvipastoril, que consegue ao mesmo tempo conservar os recursos naturais, aumentar a produtividade agrícola e pecuária, fixar o homem no campo, trazendo melhoria na qualidade de vida, como objetivo a ser alcançado o princípio da sustentabilidade, diretriz fundamental valorada pelo Direito Ambiental, tal qual o art. 225 da CF/88, com prejuízos futuros ainda não mensuráveis;

Considerando que a estação de verão se apresenta anormal com maior intensidade de calor e acarreta extensa estiagem com previsão de longa data à ANEXO 2

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Assinado por 1 pessoa: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ummes.1doc.com.br/verificacao/4AE0-540B-29CC-E20C> e informe o código 4AE0-540B-29CC-E20C recomposição de nível normal aos reservatórios e permanência de estimativa da pouca chuva, segundo dados do órgão de Meteorologia.

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e/ou da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral CATI ou outro órgão competente do município que emitiu laudo similar, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

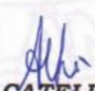
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda extensão territorial do município impactada pelo desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 14.110, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme laudo técnico apresentado por órgão competente (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou outro órgão competente do município que emitiu laudo similar).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender as necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites e competência da Administração Pública.

Art. 3º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

PM. "João Manzano", 14 de março de 2024.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.


ATALIBA JOSÉ SOARES GUERRA
Diretor Administrativo